



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1295, DE 10 DE MAIO DE 2013.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de nível superior em extinção.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A critério e no interesse da Administração, o servidor ocupante de cargo efetivo e em extinção, com nível superior da Administração Pública Municipal, que cumpre jornada de vinte horas semanais, poderá, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de trinta horas semanais ou quarenta horas semanais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único** – O servidor que optar pelo regime de trinta horas semanais ou de quarenta horas semanais de trabalho, perceberá os valores de vencimentos básicos aumentados na respectiva proporção.

**Art. 2º.** Fica assegurada aos servidores que optarem pela jornada de trinta horas semanais ou de quarenta horas semanais de que trata esta Lei, a opção de retornar ao regime original de vinte horas semanais, com observação da obrigatória e proporcional redução dos seus vencimentos.

**Art. 3º.** O adicional por quinquênio, em qualquer situação de jornada de trabalho, será calculado sobre os vencimentos básicos efetivamente recebidos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 10 de maio de 2013.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**CRISTIAN LUIZ MORAES**  
Procurador Geral